



06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro

Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

MENSAGEM nº 009/2025

Poção de Pedras/MA, 13 de novembro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor

Joaquim Elói de Souza Filho

Presidente da Câmara Municipal de Poção de Pedras/MA.

Av. Pres. Kennedy, S/N, Centro,

Poção de Pedras/MA, CEP nº 65740-000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Leite e Pão para Todos**, iniciativa essencial para promover a segurança alimentar e garantir condições mínimas de subsistência às famílias em situação de vulnerabilidade no Município de Poção de Pedras.

A Constituição Federal consagra, em seu artigo 1º, inciso III, o princípio da **dignidade da pessoa humana** como fundamento da República. Esse princípio irradia-se por todas as políticas públicas e impõe ao Poder Público o dever de assegurar meios que permitam a cada cidadão viver com dignidade, especialmente no que diz respeito ao direito fundamental à alimentação adequada, previsto no artigo 6º da Constituição.

Nesse contexto, a implementação do Programa representa uma medida prática e eficaz destinada a assegurar o mínimo existencial às famílias que enfrentam dificuldades socioeconômicas severas. O fornecimento regular de leite e pão, alimentos básicos, acessíveis e de alto valor nutricional, busca reduzir os impactos da pobreza, prevenir situações de risco social e promover condições reais de inclusão e proteção social.

O Município, ao adotar tal iniciativa, reafirma seu compromisso com a promoção dos direitos sociais, fortalecendo as ações da política de assistência social no âmbito do SUAS e garantindo que crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis tenham acesso a uma alimentação mínima diária, o que é condição indispensável para o exercício pleno da cidadania.

Cumprе destacar, ainda, que o Programa será custeado por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a legalidade, a responsabilidade fiscal e a boa gestão dos recursos públicos. A possibilidade de firmar parcerias e convênios amplia a eficiência administrativa e a capilaridade da política pública.

Diante do exposto, e considerando que a proteção à dignidade da pessoa humana deve nortear as ações governamentais, especialmente em um cenário de crescente vulnerabilidade



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro

Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

social, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando no apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

Projeto de Lei nº 010 de 13 de novembro de 2025.

Institui o “Programa Leite e Pão para Todos” no âmbito do Município de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Poção de Pedras, o **Programa Leite e Pão para Todos**, destinado à distribuição gratuita de leite e pão às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Programa tem como finalidade:

- I – garantir suplementação alimentar às famílias de baixa renda;
- II – contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade;
- III – fortalecer ações de proteção social básica no âmbito da política municipal de assistência social.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa as famílias residentes no Município de Poção de Pedras que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A seleção e o acompanhamento das famílias beneficiárias serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º Terão prioridade:

- I – famílias com crianças de 0 a 12 anos;
- II – famílias com idosos;
- III – famílias com pessoas com deficiência;



06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro

Poção de Pedras/MA CEP nº 65740-000

IV – famílias chefiadas por mulheres.

Art. 4º - O Programa consistirá na **entrega semanal** de:

I – leite pasteurizado ou equivalente nutricional;

II – pão, nas quantidades definidas por ato normativo próprio da secretaria de assistência social.

Parágrafo único. A distribuição poderá ocorrer em centros de convivência, CRAS, CREAS, escolas públicas ou outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar **parcerias, convênios ou contratos** com entidades públicas ou privadas, inclusive associações e cooperativas, para garantir o fornecimento e a execução do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por **dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social**, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poção de Pedras/MA, 13 de novembro de 2025. 204º da Independência, 137º da República e 63º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal